

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES	CEDF - 01
		Emissão: 09/09/2020
		Revisão:02

Prezado Fornecedor

Apresentamos o código de ética e conduta de fornecedores da SWB Automação. Ele tem como abjetivo orientá-los sobre as principais diretrizes que conduz uma relação duradoura entre a SWB e seus fornecedores. Para nós, essa colaboração é fundamental, pois é também através dela que a SWB Automação pode cumprir sua missão e desenvolvimento sustentável.

Contamos com a parceria de empresas de diferentes localidades e de variados portes, cada uma com sua história e com seus desafios. Acreditamos que nossos princípios, valores e práticas podem ser incorporados ao cotidiano de todos os nossos fornecedores para o benefício de cada um. Estes valores e práticas refletem elevados padrões éticos e morais, buscando assegurar credibilidade e preservar a imagem da empresa e de seus fornecedores. Assim, cabe a nós em conjunto, SWB Automação e empresas fornecedoras, garantir que essas condutas sejam sempre cumpridas e respeitadas.

Por isso, neste documento, compartilhamos os valores e princípios que nos guiam para construir parcerias que resultem em ganhos para ambas as partes e reafirmamos também nosso compromisso com as melhores práticas. Os assuntos aqui abordados buscam atender aos interesses legítimos de todas as partes envolvidas.

Se você tem sugestões para aprimorar nossa relação, envie uma mensagem para

Luciana Biazon

Representante da Direção e Advogada.

biazon.luciana@swbautomacao.com.br

(11) 4827-2400



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES

CEDF - 01

Emissão: 09/09/2020

Revisão:02

1. NOSSA HISTÓRIA:

Em 30 de Agosto de 1989 é criada a SWB, que ao longo desse período se tornou uma das melhores empresas em seu segmento. Movida pela mesma determinação e eficiência que caracterizam as grandes empresas, a SWB vem se aperfeiçoando e assumindo a postura de empresa comprometida com os objetivos que norteiam seu desenvolvimento comercial, e que estes não têm outro mais fundamental, que a plena satisfação dos seus clientes.

Possui sede própria em um terreno de 18,6 mil m² em área industrial, onde possui cerca de 2 mil m² construídos entre parte fabril, engenharia e administração.

Contando com profissionais altamente capacitados, engenharia, projeto e construção próprios, temos a convicção de poder atender satisfatoriamente as expectativas dos nossos clientes.

- **Missão**

Fornecer soluções para garantir a sustentabilidade das partes interessadas.

- **Visão**

Ser a mais cobiçada no Brasil no ramo de automação industrial.

- **Nossos Princípios**

Respeitando os colaboradores;

Retornando aos acionistas o dividendo justo;

Atendendo os clientes.

- **Nossos Valores**

Competência

Comprometimento

Confiança

Seriedade

Confidencialidade

Respeito

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES	CEDF - 01
		Emissão: 09/09/2020
		Revisão:02

Abrangência

Este código abrange todos os fornecedores da SWB Automação, bem como de suas empresas coligadas e controladas, nos países onde a empresa atua.

Atendimento à legislação, às normas e aos contratos

O fornecedor deve cumprir as legislações, normas e contratos tem como base a busca pelo desenvolvimento sustentável. Isso inclui o respeito à saúde, segurança, ao meio ambiente, aos direitos humanos, trabalhistas, legislação local, inclusive fiscal e tributária, mas não se limitando a esses itens.

Legislação

A relação da SWB Automação com seus fornecedores deve estar pautada em padrões de extremo rigor no cumprimento da legislação vigente nos países onde a empresa atua.

Contratos e normas da SWB Automação

O fornecedor deve cumprir as obrigações contratuais estabelecidas entre as partes, e respeitar este Código de Ética e Conduta durante todo o período contratual. Qualquer alteração contratual, mesmo que solicitada por um empregado da empresa, deve ser autorizada pelo alta direção.

2. DA POLÍTICA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

2.1 – OBJETIVO:

O fornecedor deve priorizar a Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional, como seus princípios fundamentais para garantir a qualidade de seus serviços e para a satisfação dos seus clientes.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES

CEDF - 01

Emissão: 09/09/2020

Revisão:02

2.2 – ABRANGÊNCIA: Se aplica a toda a organização.

2.3 – DEFINIÇÃO:

Assegurar a Saúde, a Segurança e a Preservação.

Atingir objetivos no campo da Segurança e Saúde depende da atitude das pessoas e, principalmente, do exemplo das lideranças.

2.3.1 – Segurança do Trabalho:

O fornecedor deve identificar, avaliar e controlar todos os riscos e perigos decorrentes dos seus trabalhos e das suas contratadas de maneira eficiente e eficaz;

O fornecedor deve demonstrar competência em saúde e segurança, de forma que todos os gerentes, funcionários, consultor de segurança e contratados saibam suas responsabilidades e tenham o treinamento e a experiência para colocá-los em prática;

O fornecedor deve promover melhorias contínuas na identificação, avaliação e controle dos riscos, de maneira que prevenção esteja voltada à redução gradativa e permanente dos índices de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e danos ao meio ambiente;

Garantir que a análise e a prevenção de acidentes estejam implementadas;

O fornecedor deve atuar conforme a legislação brasileira vigente e com as melhores práticas de Segurança e Saúde Ocupacional atualmente utilizada, além do cumprimento das normas e procedimentos internos dos clientes;

O fornecedor deve buscar novas tecnologias de prevenção para a melhoria contínua dos nossos processos de manutenção e operação com segurança estabelecendo recursos necessários e adequados para esta prática;



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES

CEDF - 01

Emissão: 09/09/2020

Revisão:02

O fornecedor deve antecipar, identificar, eliminar e controlar todo o qualquer risco potencial a integridade física e a saúde de nossos colaboradores, assim como qualquer outra pessoa que esteja exposta a nossos ambientes de trabalho.

O fornecedor deve manter controles administrativos e documentais atualizados para que a Alta Administração da organização realize análise crítica destes esforços, além de manter esta Política divulgada para todos os empregados, mantendo o envolvimento, comprometimento e participação de cada um e de todos, para que seja uma premissa para o sucesso da empresa;

O fornecedor deve manter, nos pontos e locais onde se caracteriza a real necessidade, sistemas de sinalizações e outros meios a título de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's, entre os quais destacamos: sinalização de solo e paredes; sinalização de rota de fuga e extintores.

O fornecedor deve garantir a capacitação dos empregados para o completo envolvimento e participação na busca dos objetivos propostos nesta Política, de modo que todos pratiquem a Segurança, a Qualidade, o Meio Ambiente, a Produção, o Atendimento ao Cliente, o Controle dos Custos e o Moral com um mesmo patamar de importância;

O fornecedor deve manter sinergia com os clientes, assumindo o compromisso de cumprir e fazer cumprir as ações propostas em benefício da saúde e segurança das pessoas e preservação do meio ambiente.

3. DO USO DE EPIS:

O fornecedor deve priorizar a segurança no ambiente de trabalho. Por isso, fornece TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, sendo que todos os colaboradores são treinados quanto ao uso correto e conservação deles.

O fornecedor deve fornecer TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, sendo todos os colaboradores treinados quanto ao uso correto e conservação deles.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES

CEDF - 01

Emissão: 09/09/2020

Revisão:02

Caso ocorra extravio, perda ou deterioração do Equipamento de Proteção Individual (EPI), ou situação similar que impossibilite o seu uso, deverá o empregado SOLICITAR IMEDIATAMENTE O NOVO EPI, não sendo tais situações justificadoras para sua não utilização.

O empregado deverá atentar-se as regras de uso do EPI, bem como utilizá-lo durante toda sua jornada de trabalho, ou ainda, conforme instruções tratadas no “Recibo de entrega de EPI”.

Em caso de acidente no trabalho, este deverá ser IMEDIATAMENTE informado ao departamento de Recursos Humanos, para análise junto à CIPA e Técnico de segurança e emissão de CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho).

O empregado se compromete a usar e conservar todos os seus EPIs e a comparecer em todos os treinamentos / reuniões de instruções de trabalho / prevenção de acidentes, combate ao fogo, inundações etc.

4. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Este regulamento celebra também o TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado Termo, como condição para a transmissão de informações Confidenciais, conforme definido abaixo, que se regerá pelas seguintes condições:

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Tendo em vista a troca de informações confidenciais entre as partes, bem como os compromissos firmados entre a fornecedor e seus clientes no sentido de garantir a proteção



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES

CEDF - 01

Emissão: 09/09/2020

Revisão:02

das propriedades intelectuais destes, fica acordado que as Informações Confidenciais (conforme definido abaixo) foram recebidas em sigilo e para os fins dentro do âmbito restrito às atividades desempenhadas pelo FORNECEDOR, conforme definido neste instrumento.

Informação(ões) Confidencial(is) deve(m) significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas, transmitidas pela empresa ao(a) fornecedor(a).

Incluem-se também e, em especial, os produtos, especificações, informações, entre outros, de propriedade do cliente.

Sem prejuízo de quaisquer outras disposições do presente contrato, nenhuma informação recebida por qualquer das partes será considerada confidencial se a parte demonstrar que:

4.1.1: na data de celebração do presente contrato ou na data de divulgação, tal informação já era de domínio público, desde que tal circunstância não tenha sido causada por culpa ou dolo de uma das partes em razão da violação do presente contrato;

4.1.2: tal informação foi recebida legalmente de terceiros não vinculados ao presente contrato ou por qualquer contrato de confidencialidade com a parte divulgadora e não sujeito à limitação de sigilo;

4.1.3: tal informação era comprovadamente do conhecimento da parte recebedora antes dessa divulgação; ou

4.1.4: tal informação tenha sido desenvolvida de boa-fé por qualquer das partes, seus dirigentes, empregados e prepostos, independentemente de qualquer revelação de informações protegidas pelo presente instrumento.

4.1.5 DO USO – A parte receptora concorda em usar as informações Confidenciais recebidas da empresa com o propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado no Contrato de trabalho.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES

CEDF - 01

Emissão: 09/09/2020

Revisão:02

4.1.6 DA NÃO DIVULGAÇÃO: A parte receptora, ao obter informação Confidencial somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no item 2 acima, e zelar para que tais informações Confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações Confidenciais (incluindo, mas não limitado a, tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para proteger as informações confidenciais e evitar a divulgação não autorizada das mesmas);.

4.1.7 DAS CÓPIAS – A parte receptora, fica desde já proibido(a) de produzir cópias, back-up, tirar fotografias, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele(a) fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam informações confidenciais.

4.1.8 DA PROPRIEDADE: Toda informação Confidencial permanecerá sendo de propriedade da Parte que revelar a informação Confidencial, somente podendo ser usada pela Parte receptora para os fins de execução do Contrato. Tais informações Confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à Parte reveladora, ou então destruídas pela Parte receptora, tão logo tenha terminado a necessidade de seu uso pela Parte receptora ou tenha sido solicitado pela Parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do Contrato.

4.1.9 DA RESPONSABILIDADE: A parte que receber informação Confidencial se obriga a:

O fornecedor não deve discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

O fornecedor deve responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, a divulgação ou a utilização das Informações Confidenciais.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES

CEDF - 01

Emissão: 09/09/2020

Revisão:02

O fornecedor deve restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as Informações Confidenciais à Parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as Informações Confidenciais deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

As duas partes devem informar os seus empregados e prepostos acerca do conteúdo desse contrato, de modo a assegurar que as suas obrigações decorrentes dele sejam cumpridas.

4.1.10 DA VIOLAÇÃO: A parte que recebe e tem conhecimento de informação Confidencial, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Termo, estará sujeito(a) as sanções e penalidades legais, sem prejuízo das perdas e danos que der causa, estas estimadas pela empresa, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas.

4.1.11 DO PRAZO: O presente compromisso de confidencialidade terá início de vigência na admissão do colaborador por até 10 (dez) anos do seu desligamento da SWB.

4.1.12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este Termo será regido pelas leis brasileiras e obriga as Partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Termo de Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

5. DA LEI GERAL DE ROTEÇÃO DE DADOS

Além das disposições acima mencionadas à cerca da confidencialidade nas informações, para os fornecimentos que envolverem acesso à dados pessoais, o FORNECEDOR compromete-se desde já a obter o devido consentimento prévio de todos os colaboradores, prepostos, prestadores de serviços autônomos ou qualquer terceiro utilizado na execução dos serviços ora contratados, cujos dados pessoais sejam eventualmente compartilhados com a CONTRATANTE para fins de cumprimento de **obrigação legal**.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES

CEDF - 01

Emissão: 09/09/2020

Revisão:02

Obriga-se, ainda, a valer-se de sistemas seguros para armazenar e acessar as INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, os quais deverão contar com medidas de segurança razoáveis e atualizadas para evitar o acesso indevido e não autorizado de terceiros.

Em que pese o escopo do presente Contrato não envolver diretamente a coleta, armazenagem, compartilhamento e exclusão de dados pessoais de terceiros, as Partes reconhecem que a CONTRATANTE poderá eventualmente necessitar ter acesso a dados pessoais de funcionários da CONTRATADA para fins únicos e exclusivos de cumprimento de obrigação legal. Nessa hipótese, a CONTRATADA compromete-se a compartilhar referidos dados de forma sistemicamente segura.

6. DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO

O fornecedor deve acreditar que só existe viabilidade de uma empresa em sociedades que respeitem os direitos humanos. Dentro desta ótica, existe um papel importante das empresas nesse sentido.

6.1 REMUNERAÇÃO JUSTA.

O fornecedor deve pagar aos empregados, ao menos, os salários mínimos e as horas extraordinárias exigidas por lei e os contratos coletivos de trabalho e, se nenhuma dessas leis ou acordos forem aplicáveis, os salários em conformidade com as práticas do mercado.

Não discriminará em termos de remuneração sob qualquer base abrangida pelos padrões de Prevenção de Discriminação e Assédio.

6.2 TRABALHO



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES

CEDF - 01

Emissão: 09/09/2020

Revisão:02

Todas as pessoas têm o direito de serem consideradas para o trabalho apropriado, e o fornecedor deverá cumprir as leis e regras trabalhistas aplicáveis, incluindo, entre outras, as que regulam as horas de trabalho e as práticas relevantes da indústria.

O fornecedor deve fornecer acesso apropriado a um ambiente de trabalho limpo e seguro, incluindo água potável, saneamento e higiene para todos os colaboradores e visitantes em suas instalações.

6.3 PREVENÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

O fornecedor deve proibir a discriminação ou o assédio com base na raça, cor, religião, sexo, origem nacional, idade, deficiência, status de veterano, gravidez, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero ou qualquer outra razão proibida pela lei aplicável.

A definição de discriminação da SWB é consistente com a Convenção nº 111 da OIT sobre Discriminação (Emprego e Ocupação) Artigo 1 (1) (a): qualquer distinção, exclusão ou preferência feita com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, extração nacional ou origem social, que tem o efeito de anular ou prejudicar a igualdade de oportunidades ou de tratamento no emprego ou na ocupação.

6.4 LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

O fornecedor deve manter um sistema de gestão próximo de todos os colaboradores, reconhecemos que nossos empregados têm o direito de escolher qual, se alguma organização se juntar, inclusive para determinar se sindicalizar ou não.

6.5 PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL OU FORÇADO

O fornecedor deve-se opor ao uso de todas as formas de trabalho infantil, obrigatório ou forçado em suas operações e espera que nossos fornecedores demonstrem intolerância similar por tais práticas. O trabalho "forçado" inclui o trabalho conforme definido pela Convenção 29 da OIT sobre trabalho forçado e a Convenção 105 da OIT sobre a abolição do



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES

CEDF - 01

Emissão: 09/09/2020

Revisão:02

trabalho forçado, além do trabalho exigido por um empregador através da coação, incluindo retenção de alimentos ou terra ou salários, violência física ou sexual, abuso, restrição dos movimentos das pessoas ou bloqueá-los, e a escravidão por dívidas.

O termo "criança" é consistente com a Convenção 138 da OIT sobre Idade Mínima e a Convenção 182 da OIT: Piores Formas de Trabalho Infantil e refere-se a qualquer pessoa empregada com menos de 15 anos (ou mais jovem, onde a legislação aplicável específica).

Buscamos estar alinhados aos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, baseamos nosso compromisso com a política de direitos humanos na Declaração Internacional dos Direitos Humanos (consistindo na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) e nos princípios relativos aos direitos fundamentais estabelecidos no Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

A SWB não firmará ou manterá relação comercial com fornecedores que utilizem essa prática

6.5.1 – DA COIBIÇÃO À ESCRAVIZAÇÃO MODERNA

Trabalho escravo contemporâneo é o trabalho forçado que envolve restrições à liberdade do trabalhador, onde ele é obrigado a prestar um serviço, sem receber um pagamento ou receber um valor irrisório de tal forma que não consiga se desvincular do trabalho. Neste sentido, a SWB não permite a contratação de fornecedores que realizam a contratação de fornecedores que utilizam trabalhos forçados e não remunera seus colaboradores conforme padrões de mercado e das legislações aplicáveis.

6.6 DIREITOS DA MULHER

A SWB espera que seus fornecedores propiciem um ambiente seguro e confortável para suas colaboradoras. Não pode haver qualquer distinção do ponto de vista remuneratório

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES	CEDF - 01
		Emissão: 09/09/2020
		Revisão:02

entre homens. Além disso, deve-se adotar todos os preceitos que colaboram para a parentalidade, em especial, aos direitos previstos na Lei 14457/2022.

6.7 DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO.

Deve-se adotar uma cultura organizacional que promova a representação e participação de diversos grupos.

Entendemos que diversidade, equidade e inclusão de diferentes pessoas, habilidades, gêneros, culturas e orientações sexuais promovem um amadurecimento nas relações fortalecendo à todos os colaboradores.

6.8 TRATAMENTO DESUMANO E SEVERO.

A SWB não são tolerados abusos físicos ou disciplinares, nem tampouco, ameaças ou assédios (verbais e sexuais) ou qualquer outra forma de intimidação ou violência.

Há uma constante sensibilização sobre estes assuntos através de conversas, análises e reuniões.

6.9 RECRUTAMENTO ÉTICO

O FORNECEDOR, no processo de seleção de novos colaboradores, se baseará na qualidade e jamais na quantidade de candidatos que se possa reunir, seja qual for o nível do profissional.

O objetivo do processo seletivo deverá ser sempre o de localizar profissionais qualificados, especializados ou potencialmente capazes de desenvolver o trabalho proposto pela empresa.

O feedback - Após a conclusão do processo seletivo serão comunicados os candidatos não escolhidos para a vaga, pois entendemos que estes criaram expectativas à cerca da seleção. Entendemos que o processo seletivo é o primeiro passo do relacionamento do profissional com a empresa. E justamente por isso, deve ser dado a atenção necessária.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES

CEDF - 01

Emissão: 09/09/2020

Revisão:02

6.10 CANAL DE DENÚNCIAS – MECANISMO DE QUEIXAS E RECLAMAÇÕES

O fornecedor se compromete a promover, **CANAL DE DENÚNCIAS GARANTINDO-SE O SIGILO DA FONTE e o ANONIMATO.**

Deverá ser imediatamente instaurado um procedimento de inquérito e de apreciação da conduta objeto da queixa por violação desta regra. Se a queixa for justificada, deverão ser adotadas sanções disciplinares impostas aos autores de tais atos.

6.10 PROTEÇÃO DE IDENTIDADE E NÃO-RETALIAÇÃO

O Fornecedor deve disponibilizar um Canal de Denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões de integridade corporativa e questões éticas, que adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilizar o canal de denúncia.

Não devem ser praticadas perseguições, punições ou quaisquer outras formas de retaliação a denunciante ou testemunhas envolvidas em processos de apuração de infração no âmbito da ética, da integridade e da correição administrativa.

7. DA POLÍTICA DE ÉTICA NOS NEGÓCIOS

Os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consultores de negócios deve ser sempre formalizada, tendo como base os princípios da livre iniciativa e da lealdade na concorrência e considerar a inovação e a qualidade na contratação respeitando critérios de integridade e de conduta ética, transparente e honesta.

Da mesma forma, o fornecedor espera que seus colaboradores sigam as ações abaixo:

- Não praticar atos de corrupção, extorsão e suborno;



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES

CEDF - 01

Emissão: 09/09/2020

Revisão:02

- Respeitar as regras de conduta relacionadas a brinde, presente, entretenimento, hospitalidade determinada pelo fornecedor e por seus CLIENTES;

- Comunicar o fornecedor quando houver suspeita de violação desse Código de Conduta ou outro ato ilícito que ocorra nas dependências da empresa ou externamente durante a prestação de serviços contratada.

7.1 RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

O fornecedor deve utilizar de forma consciente seus recursos pela melhoria de processos e procedimentos que podem potencializar os resultados da empresa, reduzindo desperdícios e aumentando, assim, as receitas.

7.2 CONTROLE DE EXPORTAÇÃO E SANÇÕES ECONÔMICAS

A SWB está comprometida com o cumprimento de todas as leis aplicáveis de exportação, importação e trade compliance de todos os países em que realiza negócios. Isto inclui leis e regulamentos relativos a embargos comerciais e sanções econômicas, controle de exportações, leis anti-boicote, de segurança de cargas, classificação e avaliação de importação, marcação de produto/país de origem e acordos de livre comércio.

7.3 CONTROLE DE PEÇAS FALSIFICADAS

A falsificação de peças é tida como conduta ilegal pela legislação brasileira, podendo ocasionar a aplicação de penalidades cíveis e criminais.

Dessa forma, é de responsabilidade do fornecedor seguir os procedimentos e protocolos de regularidade utilizados pela empresa. Caso seja apurada a falsificação de peças, ou sua iminência, serão aplicadas as sanções disciplinares e/ou judiciais cabíveis.

8. DA POLÍTICA EM RELAÇÃO À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES

CEDF - 01

Emissão: 09/09/2020

Revisão:02

O fornecedor deve declarar todos os interessados sobre como a organização atua em relação aos temas ambientais e sociais e de como seus colaboradores devem agir perante tais situações.

A deve estar alicerçada em 3 princípios fundamentais:

Legalidade: aplicação dos marcos legais e regulatórios pertinentes, atuando em conformidade com as políticas públicas sustentáveis;

Atuação Sustentável: Estímulo e apoio à adoção de práticas sustentáveis nos campos ambiental, social e econômico seja no âmbito interno da corporação ou em seu relacionamento com a comunidade, parceiros e clientes;

Gestão Corporativa Sustentável: Apoio e incentivo à incorporação do tema sustentabilidade aos programas, projetos e processos do fornecedor, dentro dos limites técnicos, atendimento a estratégia, limites e aspectos orçamentários e, em consonância com a busca da melhoria contínua das práticas de gestão adotadas pela instituição

O fornecedor deve contribuir para um desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços, sendo eles:

- Consumo consciente de energia e as emissões de gases com efeito estufa;
- Qualidade do Ar e consumo consciente de água;

COMPROMISSOS DO FORNECEDOR:

NOSSOS COMPROMISSOS:

- Estar em conformidade com as normas regulamentadoras aderentes e com a Legislação Ambiental local e nacional aplicáveis.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES

CEDF - 01

Emissão: 09/09/2020

Revisão:02

- Fazer uso responsável dos recursos naturais durante o desenvolvimento da atividade empresarial, com foco principalmente na economia de água, energia e na redução do uso de combustíveis fósseis.
- Reduzir a geração de resíduos sólidos, adotando políticas práticas para que ocorra a minimização.
- Garantir a reutilização dos recursos, promovendo reciclagem de resíduos ou sua destinação final adequada.
- Melhorar continuamente nossas práticas de gestão ambiental, entendendo como uma atividade dinâmica e de contínuo melhoramento para garantir maior eficiência no uso de recursos naturais e diminuição de impactos ambientais.

8.1 GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS E REDUÇÃO DE RESÍDUOS

O fornecedor deve realizar treinamentos a fim de mudar o comportamento individual, para que o funcionário estabeleça uma relação mais consciente e permanente com o meio ambiente.

O fornecedor deve adotar programas de redução na geração de resíduos, importante pois priorizam um sistema circular no qual a quantidade de resíduos reaproveitados seja cada vez maior e a de resíduos gerados, cada vez menores.

Alguns resíduos podem passar por processamento físico ou químico para serem reutilizados sob a forma original ou como matéria-prima para produção de novos materiais com finalidades diversas.

8.2 GERENCIAMENTO RESPONSÁVEL DE PRODUTOS QUÍMICOS

Todo e qualquer produto químico que apresente risco à saúde e ao meio ambiente, deverá ter um lugar apropriado para ser acondicionado. Devem-se evitar espaços de acesso, como escadas, saguões, salas e demais lugares que possuam grande fluxo de pessoas.

O fornecedor deve controlar e armazenar corretamente os de produtos químicos. À vista disto os produtos químicos exigem contenção especial, já que podem provocar graves

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES	CEDF - 01
		Emissão: 09/09/2020
		Revisão:02

acidentes, inclusive incêndios e sinistros permanentes no corpo humano. Todo produto químico deve estar identificado.

8.3 POLÍTICA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

É dever de todos os fornecedores da SWB perseguir a missão de buscar continuamente projetos e operações de geração de energia renovável que tragam benefícios ao meio ambiente e sociedade.

A abordagem socioambiental deverá ser considerada em toda a linha de manufatura e comercialização de produtos e equipamentos que serão fornecidos à SWB.

O fornecedor deverá atender aos programas ambientais nas localidades em que estiver seus negócios.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente código de ética e conduta de fornecedores revoga as disposições de qualquer outro Regulamento Interno anteriormente publicado, passando-se a aplicar exclusivamente os regramentos constantes neste instrumento a partir da data de entrega/disponibilização desta versão. Ainda poderá ser substituído por outro que a empregadora julgar conveniente, em consequência de alteração na legislação social ou interesse gerencial.

Termo de Responsabilidade



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES

CEDF - 01

Emissão: 09/09/2020

Revisão:02

Nome da empresa: _____ sociedade devidamente constituída em conformidade com as leis do país _____, sediada em _____, neste ato devidamente representada por nome _____, nacionalidade _____, profissão _____, portador(a) da identificação nº _____, declara: (a) que conheço e aceito os princípios contidos no Código de Ética e Conduta de Fornecedor SWB, cuja íntegra me foi entregue nesta data;

(b) que buscarei cumprir, a partir desta data, os termos e condições transcritos nesse Código e que buscarei me manter adequado a ele, desenvolvê-lo e integrá-lo a meus processos de gestão;

(c) que buscarei compartilhar com a SWB e com a minha respectiva rede de fornecedores os esforços, as dificuldades e as conquistas na incorporação das práticas propostas visando à sustentabilidade dos negócios da empresa;

(d) que estou ciente de que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga a SWB a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária.